

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Dep. Federal BOHN GASS e do Sr. Dep. Federal PAULO TEIXEIRA)

Dispõe sobre auxílio emergencial para compra de gás liquefeito de petróleo enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo N° 6, 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, 2020, será concedido auxílio emergencial para garantir a compra do gás liquefeito de petróleo (GLP), no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) mensais, ao cidadão cuja a renda familiar mensal total seja de até **três salários mínimos**.

§ 1º Para os fins de que trata essa lei o auxílio instituído no caput passa a ser denominada “**Auxílio Gás**”.

§ 2º Fica limitado a um membro da mesma família o recebimento do “**Auxílio Gás**” de que trata esta lei.

§ 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, incluídos os indivíduos que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 4º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos desta lei, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, os benefícios de assistência médica e de pensão especial de natureza indenizatória, entre outros previstos em seu regulamento.

§ 5º O “Auxílio Gás” será emitido como um vale impresso, em nome do beneficiário, disponibilizado pelas instituições financeiras federais ou por instituições não financeiras de pagamento, previamente conveniadas, tais como agências lotéricas ou dos Correios, que poderá ser utilizado nos pontos de venda de gás que comporá uma rede integrada criada para esse fim, na forma do regulamento.

§ 6º Os recursos necessários ao pagamento do “Auxílio Gás” serão provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), nos termos previstos na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e de recursos complementares destinados pela União para este fim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 9 4 7 7 5 0 3 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública foi instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Reconhecendo a excepcionalidade do momento, o Executivo e Legislativo têm tomado medidas no sentido de proteger as populações mais carentes e tornar factível o isolamento social. Nesse sentido, é importante instituir um auxílio emergencial para compra de gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo (GLP), o “Auxílio Gás”, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Posteriormente, é esperado que se defina uma política perene de preços que torne esse insumo acessível à população, que é compatível com nossas reservas de petróleo e gás.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

BOHN GASS

Deputado Federal PT/RS

PAULO TEIXEIRA

Deputado Federal PT/SP

Documento eletrônico assinado por Bohn Gass (PT/RS), através do ponto SDR_56499, e (ver rota anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 4 7 7 5 0 3 4 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Bohn Gass)

Apresentação: 15/04/2020 17:28
PL n.1922/2020

Dispõe sobre auxílio emergencial para compra de gás liquefeito de petróleo enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo Nº 6, 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209477503400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)